



RELATÓRIO TÉCNICO DEFESA 3

PROCESSO : 57797/2014

PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

GESTOR : PARASSU DE SOUZA FREITAS – PREFEITO

INTERESSADA : NOELY PACIENTE LUZ

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

TÉCNICA : ISABELA PAIVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Tratam os autos de Tomada de Contas Ordinária instaurada em razão de determinação contida no Acórdão 5802/2013, face à irregularidade identificada na Representação de Natureza Interna 14.864-4/2012, julgada em conexão com as Contas Anuais de Gestão do Município de Luciara (processo 6.968-0/2012), nos termos do art. 230 da Resolução Normativa 14/07.

O presente processo foi analisados em 22.07.14 (documento 132091/2014); 19.03.15 (documento 35912/2015) e 28.07.15 (documento 135942/2015)

Retornam os autos a esta SECEX, por despacho do exmo. Cons. Relator de 03.09.15 (documento 165329/15), em face da defesa apresentada pelo sr. **JUCILIANO ROVANI BUDRYS**, servidor da Prefeitura de Luciara (documento 138900/15 e 139883/15); e redefesas dos sr **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA**



FILHO, Prefeito Municipal (documento 137116/15) e sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito à época (documento 137115/15).

IRREGULARIDADE INICIAL

1. JB 05. Pessoal_grave_05. Despesa_Grave_05. Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei. (art. 37, *caput* da Constituição Federal).

1.1 Manutenção do registro de servidor exonerado na folha de pagamento do município de Luciara no período de julho a novembro de 2012, bem como do Pagamento de remuneração referente a esse período, no total de R\$10.822,45 (salários de julho/novembro de 2012).

Quanto ao mérito da irregularidade 1.1 (JB05), inicialmente apontada na presente Tomada de Contas, ficou demonstrada sua procedência no que tange à responsabilidade do prefeito municipal à época, **sr. Parassu de Souza Freitas** e à servidora beneficiada sra. Noely Paciente Luz, conforme relatado na análise de defesa desta SECEX datada de 22.07.14 (documento 132091/14).

Dando cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Conselheiro Relator (documento nº 10148/201), que determinou que se fosse averiguado se haveriam outros responsáveis pela permanência de servidor exonerado na folha de pagamento da prefeitura, não foi possível a esta SECEX, até o momento, apresentar relação conclusiva quanto aos nomes dos servidores responsáveis.

Apesar das informações lançadas no Aplic, pelo gestor à época, apontarem como liquidantes responsáveis os srs. Ricardo Silva Feitosa, sr. Abimael Alves Lima e sra. Joemy Silva Luz, conforme relação abaixo, esses servidores *negam essa condição* (documento 135942/15).



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

Mês de pagamento	Empenho nº	Liquidante Responsável (fonte Aplic)
– JULHO	– 1897/12	– RICARDO SILVA FEITOSA
	– 2060/12	– RICARDO SILVA FEITOSA
– AGOSTO	– 2149/12	– ABIMAEAL ALVES LIMA
– SETEMBRO	– 3307/12	– ABIMAEAL ALVES LIMA
– OUTUBRO	– 3550/12	– ABIMAEAL ALVES LIMA
– OUTUBRO	– 3588/12	– JOEMY SILVA LUZ
– NOVEMBRO	– 3760/12	– ABIMAEAL ALVES LIMA

O servidor indicado, pelos inicialmente apontados como responsáveis pela liquidação, como suposto liquidante à época, sr. Juciliano Rovani Budrys, também nega essa situação e apresenta portaria de exoneração do município de Luciara, em data anterior à emissão dos empenhos e liquidações sob análise (Portaria 10/2012 de 01.06.12).

Ainda, as cópias das notas de empenho e liquidação apresentadas pela defesa (documento 88346/2015) contêm apenas *rúbricas*, sem data e sem a identificação dos responsáveis, impossibilitando esclarecer essa controvérsia e chegar à verdade real, *in casu*.

Soma-se a isso a existência de contradições em informações alimentadas no Aplic e à ausência de cópia dos respectivos empenhos, liquidações e pagamentos das referidas despesas nos sistemas desta Casa, prejudicando a análise conclusiva desta SECEX quanto aos liquidantes das mesmas e gerando insegurança e dúvida quanto aos atos praticados pela gestão municipal à época.

Diante do exposto, considerando que os documentos carreados aos autos conflitam com os prestados ao sistema Aplic, não saneando as controvérsias quanto aos nomes dos liquidantes das despesas sob análise; Considerando que o gestor municipal é o ordenador das referidas despesas (Decreto-lei Federal nº 200/67,



art.80, § 1º) e que recai sobre ele o ônus de prestar contas a esta Corte dos atos praticados na sua gestão (p. único art 70 CF/88 c/c art. 93 do Dec-Lei 200/67) **sugere-se que eventual penalização pela irregularidade acima descrita (1.1) seja imputada apenas ao gestor à época.**

DAS NOVAS IRREGULARIDADES DETECTADAS POR OCASIÃO DA ANÁLISE DA DEFESA (RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA Nº 135942/2015)

2. MB 03 . Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Divergência entre as informações constantes da folha de pagamentos da prefeitura em 2012, relativas à sra. Joana Paula Novaes de Barros lançadas no sistema APLIC, e os documentos apresentados em sede de defesa

Não consta da folha de pagamento lançada no sistema APLIC 2012, o nome da servidora sra. Joana Paula Novaes de Barros apesar da comprovação de sua nomeação como secretária de valorização e assistência social da prefeitura de Luciara no período de abril a agosto de 2012 e a existência de cheque nominal emitido em seu nome (cheque 559674 de 10.09.12 no valor de R\$ 1.770,65 , fls.24 (documento 88356/2015); cheque 559601 de 10.08.12 no valor de R\$ 1365,00, fls. 20 e 24 (documento 88346/15) e citação do cheque 559674 (fls. 02 documento 88346/15), não encaminhado. Lançadas no APLIC.

2.2) Divergência entre as informações constantes da folha de pagamentos da prefeitura em 2012, relativas à sra. Creuza Maria da Luz Portelli, lançadas no sistema APLIC, e os documentos apresentados em sede de defesa.



Não consta da folha de pagamento lançada no sistema APLIC 2012, os pagamentos realizados à sra. Creuza Maria da Luz Portelli, com secretaria municipal, nos meses de agosto a novembro de 2012 apesar da existência de cheques emitidos em seu nome nos meses de outubro a dezembro (cheque 850021 de 14.11.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.24 (documento 88351/2015); cheque 261214 de 10.10.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.28 (documento 88356/2015); cheque 010746 de 10.12.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.34 (documento 88356/2015).

2.3) Divergência entre as informações lançadas no sistema APLIC 2012, relativas à liquidação de empenhos, onde consta pagamento em “débito em conta”, enquanto na defesa foram apresentados cheques.

Em análise amostral, verificamos contradição entre a forma de pagamento de empenhos lançadas no sistema Aplica e aquela que efetivamente teria sido realizada, conforme documentos apresentados pelo gestor a exemplo do pagamento feito à sra. Joana Paula Barros no mês de agosto de 2012, relativa ao empenho 1897/12 que foi registrado como pago em “debito em conta” mas que conforme documento de defesa fls. 20 (documento 88346/15) ocorreu através de cheque nº 559601 de 10.08.12 no valor de R\$ 1365,00.

2.4) Divergência entre as informações lançadas no sistema APLIC relativas aos liquidantes de despesa da Prefeitura de Luciara em 2012 e as informações prestadas em sede de defesa.

No sistema Aplic em 2012, o gestor responsável lançou como liquidante:

- nos empenhos 1897/12 e 2060/12, o sr. **Ricardo Silva Feitosa**;



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

- nos empenhos 2149/12, 3307/12, 3550/12 e 3760/12, o sr. **Abimael**

Alves Lima e,

- no empenho 3588/12 a sra. **Joemy Silva Luz**,

quando, na realidade, o liquidante à época era outro servidor (sr **Juciliano Rovani Budrys**).

ANÁLISE DAS DEFESAS APRESENTADAS FRENTE AS NOVAS IRREGULARIDADES

DA TEMPESTIVIDADE

A) Defesa do sr.**JUCILIANO ROVANI BUDRYS**, servidor da Prefeitura de Luciara,

Ofício	Data do envio	Data da Juntada	PRAZOS
Ofício nº 1304/2015/GCIJHM de 29.07.2015 (documento 137055/15)	31.07.15 malote digital (documento 138900/15 e 139883/15)		15 dias
Resposta/Defesa malote digital (documento 141821/15) malote digital (documento 144053/15)	04/08/15	04/08/15 e 06/08/15	Tempestivo

B) Defesa do sr **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO** - Prefeito Municipal

ofício	Data DO ENVIO	DATA DA Juntada	PRAZOS
Ofício nº 1306 de 29.07.2015 (documento 137058/2015)	29/07/15 (documento 137116/15)	(documento)	15 dias
Pedido Prorrogação Prazo (documento 152251/15)	18/08/15	18/08/15	
Resposta/Defesa documento externo 205206/2015 - documentos 159127/2015; 159128/15 e 159129/15.	28/08/15	28/08/15	Tempestivo



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

C) Defesa sr PARASSU DE SOUZA FREITAS – Prefeito Municipal

ofício	Data DO ENVIO	DATA DA Juntada	PRAZOS
Ofício nº 1305/2015/GCIJJM de 29.07.2015 (documento 137057)	Termo de envio 29/07/15 (documento 137115/15)	29/07/15 (documento 137141/15)	15 dias
Resposta/Defesa documento externo 202118/2015 - documento 155436/2015	12/08/15	24/08/15	Tempestivo

Passamos à análise da defesa

DOS DOCUMENTOS DE DEFESA APRESENTADOS FRENTE ÀS NOVAS IRREGULARIDADES

Os documentos de defesa ora em análise foram encaminhadas pelo sr.**JUCILIANO ROVANI BUDRYS**, servidor da Prefeitura de Luciara, (malote digital documento 138900/15 e 139883/15); **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, ex- prefeito de Luciara (documento externo 202118/15 e documento 155436/2015) e sr.**FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**, atual prefeito de Luciara (documento externo 205206/15 e documento 159127/2015, 159128/15 e 159129/15).

DEFESAS

I - Defesa do sr.**JUCILIANO ROVANI BUDRYS**, servidor da Prefeitura de Luciara.
(protocolo 189456/15 - documentos 141821/15 e 144053/15)

O sr. Juciliano alega que foi exonerado da prefeitura de Luciara em 01.06.2012, para assumir concurso em São Félix do Araguaia e que, portanto, não estava mais trabalhando naquele município no período apontado na irregularidade JB01 (julho a novembro de 2012), nem recebeu remuneração referente a esse período.



Juntou à sua defesa cópia da portaria de exoneração da Prefeitura de Luciara (portaria 57/2012 – documento 141821/2015 e 144053/15).

ANÁLISE DA DEFESA

Em consulta ao campo lotacionograma do sistema Aplic 2012 desta Casa verificamos registro da portaria de exoneração do sr. Juciliano dos quadros da prefeitura de Luciara (portaria 57/12 de 01.06.12).

Lotação	Nome	Matrícula	Data início	Data fim	Situação	Cargo
SEC MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	JUCILIANO ROVANI BUDRYS	0000000426	23/07/2010	01/06/2012	LIVRE NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO	TESOUROREIRO

Observamos que há o registro do servidor na folha de pagamento do Aplic, até novembro de 2012, com status de “não” rescisão.

Nos registros Aplic da Câmara de São Félix do Araguaia consta a posse do sr. Juciliano Budrys no cargo público de controlador interno daquele órgão em 01.06.12, conforme portaria 10/2012.

Assim, considerando a posse do sr. Juciliano Budrys em cargo efetivo de outro município, na data de 01.06.12 (portaria 10/2012) e a comprovação de sua exoneração do município de Luciara nessa mesma data (portaria 57/2012 – documento 141821/2015 e 144053/15), presume-se que esse servidor não se encontrava nos quadros da Prefeitura no período de julho a novembro de 2012. Tal situação afasta, a princípio, eventual responsabilidade desse servidor como liquidante de despesas nos empenhos ora em análise.



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

II - Defesa do sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, ex- prefeito de Luciara
(protocolo 202118/15 - documento 155436/2015)

Em relação à irregularidade 2.1 – o sr. Parassu alega que a informação desta SECEX não procede visto que verificou o nome da servidora **Joana Paula Barros** no sistema Aplic 2012. Ainda, informa que, mesmo que houvesse divergência, essa seria apenas uma irregularidade formal e que a servidora foi devidamente nomeada e exerceu suas funções fazendo jus ao recebimento dos proventos. Requer o afastamento da irregularidade.

Em relação à irregularidade 2.2 – relativa a servidora **Creuza Maria da Luz Portelli**, o gestor entende que a mesma deva ser afastada pela mesma razão apontada do item 2.1.

Em relação à irregularidade 2.3 – quanto à divergência entre a forma de pagamento realizado à sra. Joana, que foi feita por meio de cheque e não em débito em conta como consta do sistema Aplic, o gestor confirma que, de fato houve divergência, mas entende que a mesma não teria trazido prejuízo à análise das contas.

Em relação à irregularidade 2.4 – relativa à divergência de nome dos liquidantes de despesa, o gestor alega que ele não é mais o Prefeito municipal há dois anos, sendo “impossível apresentar justificativas sobre essas “*pequenas incongruências*”, e que “*não há como o ex-gestor afirmar, quem de fato fora o liquidante dos referidos empenhos, já que, como dito, se passaram muitos anos do fato, bem como, durante a sua gestão, foram realizados milhares de empenhos (...) o que se pode afirmar é que o empenho, a liquidação e o pagamento se deram a servidor que, efetivamente trabalhou na administração pública*”.

Por fim,



Em relação aos documentos solicitados por esta Corte ao gestor: cópia da folha de pagamento detalhada da Prefeitura de Luciara dos meses de março a dezembro de 2012; cópia dos empenhos referentes à folha de pagamento da secretaria de Valorização e Assistência Social dos meses de março a dezembro de 2012, conciliando/demonstrando o detalhamento de todos os pagamentos deles decorrentes, identificando o respectivo servidor beneficiado, cargo e conta bancária/cheque, o ex-gestor informa que resta impossível, apresentar os documentos solicitados por esta Corte, uma vez que não é mais o Prefeito Municipal, e requer que os mesmos devam ser solicitado ao atual gestor.

ANÁLISE DA DEFESA

a) irregularidade 2.1 – é importante destacar que em nenhum momento esta SECEX sugeriu que a sra. Joana Paulal Novaes de Barros não estivesse no sistema Aplic, mas sim que a mesma **não constou dos registros da folha de pagamento de 2012 lançada naquele sistema**, não obstante estar nomeada como secretária de valorização e assistência social da prefeitura de Luciara no período de abril a agosto de 2012 e constar a emissão de diversos cheques em seu nome.

Portanto, as alegações do gestor em nada esclarece a irregularidade apontada.

A propósito, em nova consulta ao sistema Aplic, por ocasião desta redefesa, confirma-se a ausência de lançamento de pagamentos a esta Servidora na folha do município, conforme se vê:



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

Consulta de Pessoal/Lotacionograma :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Consulta parametrizada Todos os Registros

Exercício: 2012 ou CPF: _____ ou Matrícula: _____ ou Nome: JOANA
Concurso: _____ ou não vinculado a concurso

Período Admissão: _____ a _____ Período Demissão: _____ a _____

Exceção contratos temporários Somente contratos temporários

Lotação + Nome Matrícula Data Início Data Fim Situação Remuneração Cargo

PROJETO NA FOLHA DE PAGAMENTO JOANA PAULA NOVAES DE BARROS 0000000000 10/09/2012 19/08/2012 LIVEL NOMEAÇÃO DAS I - SECRETARIO MUNICIPAL SEC MUN EDUCACAO / DEPARTAMENTO DE EDUCACAO MARIA JOANA FERREIRA MAGALHÃES 0000000003 02/05/2002 EFETIVO R\$ 622,00 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

* A consulta principal não mostra os contratos temporários. Para visualizá-los acessar a consulta parametrizada

Dados da pessoa:
Nome: JOANA PAULA NOVAES DE BARROS
Nome da Mãe: ANA SOARES NOVAES
Lotação: **NÃO ESTA NA FOLHA DE PAGAMENTO**
CBO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
Cargo: DAS I - SECRETARIO MUNICIPAL

* INÍCIO: data admissão, contratação ou inicio do benefício / FIM: data desligamento ou rescisão do contrato. ** ATIVO (forma de ocupação não informada)

.. Município selecionado: LUCIARA .. Exercício: 2012 Usuário: ISABELA Versão: 2.3.0.9

Pelo exposto, considerando que as informações relativas aos pagamentos de salários da sra. Joana Paula de Barros, no período de abril a agosto de 2012, não foram inseridas na folha de pagamento do Aplic, **MANTÉM-SE A IRREGULARIDADE** abaixo discriminada:

2. MB 03 . Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Divergência entre as informações constantes da folha de pagamentos da prefeitura em 2012, relativas à sra. Joana Paulal Novaes de Barros lançadas no sistema APPLIC, e os documentos apresentados em sede de defesa

Não consta da folha de pagamento lançada no sistema APPLIC 2012, o nome da servidora sra. Joana Paulal Novaes de Barros apesar da comprovação de sua nomeação como secretária de valorização e assistência social da prefeitura de Luciara no período de abril a agosto de 2012 e a existência de cheque nominal emitido em seu nome (cheque 559674 de 10.09.12 no valor de R\$ 1.770,65 , fls.24 (documento 88356/2015); cheque 559601 de 10.08.12 no valor de



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

R\$ 1365,00, fls. 20 e 24 (documento 88346/15) e citação do cheque 559674 (fls. 02 documento 88346/15), não encaminhado. Lançadas no APLIC.

b) irregularidade 2.2, o gestor também nada esclarece quanto ao fato de os registros do Aplic mantêrem o valor do salário da sra. **Creuza Maria da Luz Portelli**, em montante inferior àquele definido por lei para o cargo em comissão assumido por essa servidora no período de agosto a novembro de 2012. Ainda, também não esclarece porque os valores lançados no sistema (R\$622,00) são inferiores aos dos cheques efetivamente pagos a essa servidora nesse período (documento 88356/2015).

Consulta de Pessoal/Lotacionograma
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Lotacionograma		Dependentes	Documentos	Atos de Pessoal	Resumo	Natureza de Cargo	Vínculos/Acúmulos de Cargos
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada	<input type="checkbox"/> Todos os Registros						
Exercício:	2012	ou CPF:	_____	ou Matrícula:	_____	ou Nome:	CREUZA
Concurso:				<input type="checkbox"/> ...ou não vinculado a concurso			
Período Admissão:		a		Período Demissão:		a	
<input checked="" type="radio"/> Exceto contratos temporários <input type="radio"/> Somente contratos temporários							
Lotação	Nome	Matrícula	Data início	Data fim	Situação	Remuneração	Cargo
SEC. MUN. EDUCACAO / DEPARTAMENTO	CREUZA ALVES CIRQUEIRA SILVA	0000000464	01/03/2011	01/12/2012	LIVRE NOMEAÇÃO E...	R\$ 0,00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SEC. MUN. VALORIZACAO E ASSISTENCI...	CREUZA MARIA DA LUZ PORTELLI	0000000390	01/03/2009	31/12/2012	LIVRE NOMEAÇÃO E...	R\$ 1.500,00	COORDENADORA DOS PROGRAMAS API - APOIO À PESSOA ID



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

 Consulta a folha de pagamento
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

[Resultados da consulta] [Servidor X Folha]

1) Pesquisar por:
 Matrícula CPF Servidor
Matrícula: 0000000390 CPF: _____
Servidor: _____
[Pesquisar]

2) Pesquisar por:
Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011):
 Todos Próprio
 Geral Isento
Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011):
 Todos Comissionado
 Efetivo Emprego Público
Forma de Ocupação (leiaute 2011): [Listar TODOS](#)
Desconto, Gratificação ou Benefício: [Listar TODOS](#) Natureza do Cargo (leiaute 2011):
Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 [Pesquisar por valor]

12 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF Servidor	Mês de referência M.. Descrição	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratificaç... o	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão
34... CREUZAMARIA DALUZ PORTELLI	01 Janeiro	622,00	0,00	0,00	49,76	572,24	NÃO
34...	02 Fevereiro	622,00	0,00	207,31	66,34	762,97	NÃO
34...	03 Março	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	04 Abril	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	05 Maio	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	06 Junho	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	07 Julho	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	08 Agosto	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	09 Setembro	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	10 Outubro	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	11 Novembro	0,00	0,00	622,00	49,76	572,24	NÃO
34...	12 Dezembro	1.500,00	0,00	1.500,00	135,00	2.865,00	SIM

Considerando a ausência de defesa e as divergências acima caracterizadas, **MANTÉM-SE A IRREGULARIDADE:**

2. MB 03 . Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.2) Divergência entre as informações constantes da folha de pagamentos da prefeitura em 2012, relativas à sra. Creuza Maria da Luz Portelli, lançadas no sistema APLIC, e os documentos apresentados em sede de defesa.

Não consta da folha de pagamento lançada no sistema APLIC 2012, os pagamentos realizados à sra. Creuza Maria da Luz Portelli, com secretaria municipal, nos meses de agosto a novembro de 2012 apesar da existência de cheques emitidos em seu nome nos meses de outubro a dezembro (cheque 850021 de 14.11.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.24 (documento 88351/2015); cheque 261214 de



10.10.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.28 (documento 88356/2015); cheque 010746 de 10.12.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.34 (documento 88356/2015).

c) irregularidade 2.3 o gestor confirma a divergência existente no registro da forma de pagamento realizado à sra. Joana. Conforme demonstrado por esta SECEX a servidora recebeu seu salário do mês de agosto de 2012 por meio de cheque e não em débito em conta como consta do sistema Aplic.

Assim, considerando os documentos que instruem os autos e a confissão do gestor, **MANTÉM-SE A IRREGULARIDADE :**

2. MB 03. Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.3) Divergência entre as informações lançadas no sistema APPLIC 2012, relativas à liquidação de empenhos, onde consta pagamento em “débito em conta”, enquanto na defesa foram apresentados cheques.

Em análise amostral, verificamos contradição entre a forma de pagamento de empenhos lançadas no sistema Aplica e aquela que efetivamente teria sido realizada, conforme documentos apresentados pelo gestor a exemplo do pagamento feito à sra. Joana Paula Barros no mês de agosto de 2012, relativa ao empenho 1897/12 que foi registrado como pago em “debito em conta” mas que conforme documento de defesa fls. 20 (documento 88346/15) ocorreu através de cheque nº 559601 de 10.08.12 no valor de R\$ 1365,00.



d) irregularidade 2.4 - que trata das divergências encontradas por esta Corte quanto aos nomes de liquidantes de despesa, o gestor à época alega que “não há como (...) afirmar quem, de fato, fora o liquidante dos referidos empenhos, já que, como dito, se passaram muitos anos do fato, bem como, durante a sua gestão, foram realizados milhares de empenhos (...) o que se pode afirmar é que o empenho, a liquidação e o pagamento se deram a servidor que, efetivamente trabalhou na administração pública”.

Importante registrar, preliminarmente, que o afastamento ou a saída do gestor do cargo não o exime da responsabilidade de prestar contas dos atos praticados durante sua gestão, tampouco de apresentar as informações e documentos necessários a elucidação de fatos controversos ou duvidosos verificados por esta Corte, quando do cumprimento de suas funções Constitucionais, nos termos do parágrafo único do art. 70 da CF/88 c/c art. 2º e p. único da LCP 269/2007 – Lei Orgânica do TCE-MT.

No caso concreto, também foram solicitados os documentos ao atual gestor, no entanto o mesmo informou ter tido “*algumas dificuldades no processo de transição de governo no ano de 2012/2013*” e que ao tentar localizar os documentos solicitados por esta Corte não encontrou, nos arquivos da prefeitura, os empenhos e devidos pagamentos da Secretaria de Valorização Social dos meses de março, abril, junho e dezembro de 2012.

Quanto ao mérito da irregularidade, importante lembrar que os dados relativos aos liquidantes de despesa, seja nas informações apresentadas a esta Corte nos meios eletrônicos e físicos; seja na indicação legível de seus nomes nos documentos de liquidação e pagamentos – que, *in casu*, não permitem identificá-los - tratam de informações contábeis exigidas por lei (art 62 e 63 da Lei 4320/64 c/c §2º, art 73, Decreto 200/67) e de envio obrigatório a esta Casa (Resolução Normativa 16/2008 e anexos).



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

No caso da irregularidade acima, as informações lançadas pelo sr. Parassu no sistema Aplic à época dos fatos (quadro abaixo) foram contraditadas pelos respectivos servidores indicados nesse sistema eletrônico como liquidantes; já as cópias dos documentos de liquidação e pagamentos apresentados, não contêm as informações completas exigidas pelas leis contábeis (nome do responsável, assinatura, data etc - art 62 e 63 da Lei 4320/64 c/c §2º, art 73, Decreto 200/67), impossibilitando a esta Secex dirimir essa controvérsia.

Mês de pagamento	Empenho nº	Liquidante Responsável constante do Aplic 2012
– JULHO	– 1897/12	– RICARDO SILVA FEITOSA
	– 2060/12	– RICARDO SILVA FEITOSA
– AGOSTO	– 2149/12	– ABIMAEAL ALVES LIMA
– SETEMBRO	– 3307/12	– ABIMAEAL ALVES LIMA
– OUTUBRO	– 3550/12	– ABIMAEAL ALVES LIMA
– OUTUBRO	– 3588/12	– JOEMY SILVA LUZ
– NOVEMBRO	– 3760/12	– ABIMAEAL ALVES LIMA

Quanto ao servidor indicado pelos interessados, como suposto liquidante à época, sr. Juciliano Rovani Budrys, o mesmo também nega essa condição e demonstra sua exoneração em data anterior à emissão dos empenhos e liquidações sob análise.

O gestor à época, por sua vez, não confirma as informações do sistema Aplic, tampouco às nega, alegando que não teria como lembrar essas informações.

Considerando o exposto e, com base no Princípio Geral de direito que informa que “a ninguém é lícito beneficiar-se de sua própria torpeza” (NEMO AUDITUR PROPRIAM TURPITUDINEM ALLEGANS); MANTÉM-SE A IRREGULARIDADE.



2. MB 03 . Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.4) Divergência entre as informações lançadas no sistema APPLIC relativas aos liquidantes de despesa da Prefeitura de Luciara em 2012 e as informações prestadas em sede de defesa.

No sistema Aplic em 2012, o gestor responsável lançou como liquidante:

- nos empenhos 1897/12 e 2060/12, o sr. **Ricardo Silva Feitosa**;
 - nos empenhos 2149/12, 3307/12, 3550/12 e 3760/12, o sr. **Abimael Alves Lima** e,
 - no empenho 3588/12 a sra. **Joemy Silva Luz**,
- quando, na realidade, o liquidante à época era outro servidor (sr **Juciliano Rovani Budrys**).

e) Quanto aos documentos solicitados ao sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, gestor à época, quais sejam: cópia da folha de pagamento detalhada da Prefeitura de Luciara dos meses de março a dezembro de 2012 e cópia dos empenhos referentes à folha de pagamento da secretaria de Valorização e Assistência Social dos meses de março a dezembro de 2012, conciliando/demonstrando o detalhamento de todos os pagamentos deles decorrentes, identificando o respectivo servidor beneficiado, cargo e conta bancária/cheque), o mesmo alega não ter mais acesso aos documentos, por estar afastado do cargo, sendo “impossível apresentar justificativas sobre essas “*pequenas incongruências*”.

Oportuno lembrar, inicialmente, que é dever e ônus do gestor público demonstrar a legalidade dos atos praticados sob sua gestão. Também é seu dever apresentar as informações e documentos solicitados pelos órgãos de controle quando necessários à elucidação de fatos, conforme previsto no art. 70 da CF/88 c/c art. 2º da



Lei Orgânica do TCE-MT, mormente em se tratando de autos de Tomada de Contas (art. 153 da Resolução Normativa 14/2007).

Alguns dos documentos solicitados ao gestor, foram encaminhados pelo atual prefeito, mas continuam ausentes documentos importantes à elucidação dos fatos, obrigando a esta SECEX a concluir a análise das irregularidades com base no contexto probatório disponível.

Registra-se que a obrigação pela prestação de contas dos atos ocorridos em 2012 são primordialmente, do gestor à época. Ademais, há de se pontuar que, o próprio prefeito atual, informou ter tido problemas no processo de transição de mandato em 2012/2013 e não ter encontrado, nos arquivos da prefeitura, todos os documentos solicitados por esta Corte.

Assim,

Considerando que o gestor municipal é o ordenador das despesas em comento (Decreto-lei Federal nº 200/67, art.80, § 1º);

Considerando que recai sobre o gestor o ônus de prestar contas a esta Corte acerca dos atos praticados na sua gestão (p. único art 70 CF/88 c/c art. 93 do Dec-Lei 200/67);

Considerando que é dever do gestor à época dos fatos, apresentar a esta Corte os documentos e informações necessárias ao regular exercício das atribuições fiscalizadoras desta Corte, relativas aos atos praticados durante sua gestão (art. 2º e p. único da LCP 269/2007 – Lei Orgânica do TCE-MT) não podendo se eximir dessa responsabilidade sob o argumento de não estar mais em exercício;

Considerando que, segundo Princípio Geral de direito: “a ninguém é lícito beneficiar-se de sua própria torpeza” (NEMO AUDITUR PROPRIAM TURPITUDINEM ALLEGANS);

sugerimos a imputação de multa ao sr. Parassu de Souza Freitas, gestor à época, as penalidades do art. 2º da Lei Complementar 269/07 c/c art. 153 da Resolução Normativa 14/2007.



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

III – Defesa do sr. **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**, atual prefeito de Luciara (protocolo 205206/15- documento autos digitais 159127/2015)

O gestor informou que “*devido algumas dificuldades encontradas no processo de transição de governo no ano de 2012/2013, informamos a V. Sra. que durante a procura dos documentos solicitados, não conseguimos localizar em nossos arquivos os empenhos com os seus devidos pagamentos da Secretaria de Valorização Social dos meses a seguir: março de 2012; abril de 2012; junho de 2012 e dezembro de 2012*”.

Juntou à defesa cópia de folhas de pagamento dos meses de março a dezembro de 2012 e de empenhos e pagamentos da prefeitura nos meses de maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2012 (documento 159127/15); juntou, ainda, alguns recibos de pagamento do mês de outubro de 2012 (documento 159128/15 e 159129/2015).

Relacionamos abaixo, as folhas de pagamento encaminhadas pelo atual gestor relativas aos meses de março a dezembro, respectivamente das seguintes secretarias:

executivo municipal - p.3 marco , p.64 abril, p.127 maio, p. 189 junho, p. 253 julho, p.306 agosto, p.367 setembro, p.427 outubro, p.488 novembro, p.548 dezembro

secretaria de finanças planejamento – dep administração - p.5, p.66, p. 129, p.191, p.255, p.308, p.369, p.429, p. 490, p.550

secretaria de finanças planejamento – divisão de tributação - p.10, p.70, p.133, p.195, p.260, p.313, p.374, p.434, p.495, p.554

secretaria de finanças planejamento – divisão contabilidade - p.11, p. 71, p.134, p. 197, p.261, p.314, p.375, p.435, p.496, p.555

secretaria de educação – dep educação - p.12, p. 72, p. 135, p. 198, p. 262, p.315, p.376, p.436, p.497, p.557

secretaria de educação – Fundeb - p.23, p. 85, p.152, p. 212, p.270, p.327, p.388, p.448, p.509, p.568



secretaria de educação – gabinete secretario - p.31, p.94, p.156, p.221, p. 276, p.335, p.396, p.456, p.517, p.576

secretaria de saúde – gabinete secretario - p.32, p.95, p.157, p. 222, p. 277, p.336, p.397, p.457, p.518, p.578

secretaria de saúde – fundo municipal saúde - p.37, p.100, p.162, p.227, p. 281, p.341, p.402, p.462, p.523, p.583

secretaria de valorização social – gabinete secretario - p.46/51, p.109/114, p.171/177, p.236/241, p.289/294, p.350/355, p.410/415, p.471/476, p.531/536, p.591/596

secretaria de agricultura – gabinete secretario - p.52, p.115, p.177, p.242, p. 295, p.356, p.416, p.477, p.537, p.597

secretaria de obras – gabinete secretario - p.54, p.117, p.179, p. 244, p.297, p.358, p.418, p.479, p.539, p.599

secretaria de turismo – gabinete secretario - p.60, p.124, p.186, p.250, p. 303, p.364, p.424, p.484, p.545, p.604

secretaria de esportes – gabinete secretario - p.63, p. 126, p.188, p.252, p.305, p.366, p.426, p.486, p.547

Ainda, os empenhos 3780, p.606; empenho 4572, p.607; empenho 4249, p.608; empenho 4573, p.609; empenho 3588, p.622 e ordem pagamento 4052, p.623.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Dos documentos encaminhados pelo atual gestor, analisamos, como amostragem, as folhas de pagamento da Secretaria de Valorização Social, comparando suas informações com aquelas lançadas no Aplic, onde verificamos divergências em quase todos os lançamentos, conforme segue:



JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA 0000000232 01/07/2005 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a dezembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo consta nos meses de agosto a dezembro.

KEDIMA TEIXEIRA LUZ RODRIGUES 0000000141 17/03/2004 – o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a dezembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo consta dos meses de setembro a dezembro.

LIOLINDO SILVA DE SOUSA 000000514 05/01/2012 - 17/01/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo consta dos meses de setembro a dezembro.

LUCENY ALVES FERREIRA 0000000412 01/07/2009 – 31/08/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a novembro do Aplic já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo só consta nos meses de abril a agosto.

MARAJANE PEREIRA DE OLIVEIRA 0000000410 01/07/2009 – o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a novembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo consta dos meses de abril a agosto.

LUZIA VIANA DE OLIVEIRA 0000000539 01/12/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de dezembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu nos meses de agosto a dezembro.

MARIA RITA PEREIRA DE FRANCA 0000000542 01/12/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de dezembro do Aplic; já na



folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu pelos meses de setembro a dezembro.

NAYRA TAVERNY OLIVEIRA 0000000296 30/06/2008 - o servidor não aparece no lotacionograma e folha de janeiro a dezembro do Aplic mas, na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu pelos meses de março a junho e de agosto a dezembro.

NOELY PACIENTE LUZ 0000000511 10/01/2012 - 29/03/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a novembro do Aplic e na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo consta apenas no mês de março.

OSORIO ALVES LUZ 0000000434 10/01/2011 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a dezembro do Aplic e na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu pelos meses de abril e maio e julho a dezembro.

RAYANY ANDREIA LUZ KAUFFMANN 0000000409 01/07/2009 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a dezembro do Aplic e na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu pelos meses de abril, maio a julho a dezembro.

RUTE DA SILVA LUZ 0000000541 01/12/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de dezembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo consta dos meses de setembro a dezembro.

SAMARA DA SILVA MARTINS ARAUJO 0000000540 01/12/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de dezembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu pelos meses de setembro a dezembro.



SELMA ROQUE DE LIMA 0000000516 01/02/2012 – 05/07/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de fevereiro a novembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu pelos meses de março a julho.

TATIELLE VIANA BARROS FONSECA 0000000411 01/07/2009 – 31/08/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a novembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu pelos meses de abril, maio, julho e agosto.

TELMA PEREIRA EVANGELISTA 0000000367 01/02/2009 – 01/12/2012 - o servidor aparece no lotacionograma e folha de janeiro a novembro do Aplic; já na folha de pagamento enviada pelo gestor, o mesmo recebeu pelos meses de janeiro a dezembro.

JOANA PAULA NOVAES DE BARROS – essa servidora não aparece no lotacionograma e folha de pagamento da Secretaria de Valorização Social do Aplic, o mesmo só aparece na folha pagamento enviada pelo atual gestor (p. 112 documento 159127/2015);

MARIA IRAENE DA SILVA essa servidora não aparece no lotacionograma e folha de pagamento da Secretaria de Valorização Social do Aplic (p. 50 documento 159127/2015).

GEAN GILBERTO NASCIMENTO LUZ 0000000194 01/07/2008 - o servidor só aparece no lotacionograma e folha de dezembro da Secretaria de Valorização Social no Aplic; não consta seu nome nas folhas de pagamento da secretaria de valorização social, enviadas pelo gestor.



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

LISIANE MARQUES PEREIRA 0000000312 **01/07/2008** - o servidor só aparece no lotacionograma e folha de dezembro do Aplic; não consta seu nome na folha de pagamento da secretaria de valorização social, enviada pelo gestor.

LISIANE MARQUES PEREIRA 0000000312 **01/07/2008** – o servidor só aparece no lotacionograma e folha de dezembro do Aplic, não consta seu nome na folha de pagamento da secretaria de valorização social, enviada pelo gestor.

Destaca-se que, às fls. 02 a 10 - documento 159128/15 – contém informações ilegíveis, especialmente relativas aos números dos cheques que demonstrariam pagamentos de salários de servidores.

O atual gestor respondeu à solicitação desta Casa e encaminhou os documentos que estavam nos arquivos do município, ainda que incompletos e com falhas. Considerando, entretanto, que a responsabilidade pelas informações lançadas no sistema Aplic, bem como dos documentos contábeis, financeiros e fiscais emitidos em 2012 são de responsabilidade do gestor à época, não há penalidades a serem impostas ao atual gestor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em estudo, o gestor à época tenta afastar, sob o manto de erro, informações que gozam de fé pública e presunção de veracidade, a exemplo dos dados lançados nos sistemas informatizados desta Corte, sem, entretanto, apresentar quaisquer documentos probatórios de suas alegações.

Com a máxima vénia, não estamos diante de um mero erro de digitação ou uma falha ocorrida de forma isolada.



Como ficou demonstrado, há provas de lançamentos incompletos, dados errados e até ausência de informações que formam um conjunto de “falhas” generalizados que resultam em informações de conteúdo fragilizado que, em última análise, acabam por não espelhar a verdade real do município à época dos fatos e gerando insegurança e até descrédito das informações prestadas pelo gestor a esta Corte.

Tal prática leva a análise dos órgãos de controle a erro, além de abrir margem à prática de desvios de recursos que poderão ficar acobertados sob o manto de uma contabilização falha. Portanto, situações como essa causam prejuízos incalculáveis à transparência e à busca da verdade dos atos praticados pela gestão municipal, além de prejudicar a análise e controle por parte desta Corte de Contas.

As irregularidades em estudo: JB 05 (1.1) e MB03 (2.1; 2.2; 2.3; 2.4) só reafirmam o entendimento desta SECEX da necessidade de se fortalecer os sistemas informatizados desta Corte, com a responsabilização dos gestores quanto aos conteúdos lançados nos mesmos, pois que derivam do dever legal de prestar Contas e dos Princípios da Transparência e da Legalidade, insculpidos na Constituição Federal.

Ademais, a ausência de informações e contradições nos dados apresentados no Aplic, além de configurar irregularidade em si, podem evidenciar a ocorrência de outras irregularidades de ordem material, como a realização de despesa ilegal.

Fossem essas irregularidades consideradas “mera formalidades”, como pretende o gestor, se estaria mitigando a razão de ser do sistema Aplic e afastando a responsabilidade dos gestores pelos conteúdos ali lançados.

Portanto, não nos parece razoável afastar essas irregularidades sob a alegação de falhas de lançamentos ou “erros formais”, bem como pelo argumento de que não se recorda de fatos pretéritos. Importante lembrar sempre que, os dados lançados no Aplic são alimentados pelo próprio gestor com base nos sistemas e registros do órgão à época dos fatos.



Por todo o exposto, considerando o conjunto probatório e contextualização fática verificada por esta SECEX, ficaram mantidas todas as irregularidades apontadas nos autos.

Registra-se por firm, que não houve manifestação dos gestores quanto à ausência do cheque nº 559674 que comprovaria o pagamento de parte do empenho 2060/2012 em nome da sra. Joana Paula de Barros.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em conformidade com o artigo 139, da Resolução 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) **Procedência da Tomada de Contas**, com **aplicação de multa** ao gestor à época, sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no que tange às seguintes irregularidades:

1. JB 05. Pessoal_grave_05. Despesa_Grave_05. Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei. (art. 37, *caput* da Constituição Federal).

1.1 Manutenção do registro de servidor exonerado na folha de pagamento do município de Luciara no período de julho a novembro de 2012, bem como do pagamento de remuneração referente a esse período, no total de R\$10.822,45 (salários de julho/novembro de 2012) .

2. MB 03 . Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).



2.1) Divergência entre as informações constantes da folha de pagamentos da prefeitura em 2012, relativas à sra. Joana Paula Novaes de Barros lançadas no sistema APLIC, e os documentos apresentados em sede de defesa

Não consta da folha de pagamento lançada no sistema APLIC 2012, o nome da servidora sra. Joana Paula Novaes de Barros apesar da comprovação de sua nomeação como secretária de valorização e assistência social da prefeitura de Luciara no período de abril a agosto de 2012 e a existência de cheque nominal emitido em seu nome (cheque 559674 de 10.09.12 no valor de R\$ 1.770,65 , fls.24 (documento 88356/2015); cheque 559601 de 10.08.12 no valor de R\$ 1365,00, fls. 20 e 24 (documento 88346/15) e citação do cheque 559674 (fls. 02 documento 88346/15), não encaminhado, lançadas no APLIC.

2.2) Divergência entre as informações constantes da folha de pagamentos da prefeitura em 2012, relativas à sra. Creuza Maria da Luz Portelli, lançadas no sistema APLIC, e os documentos apresentados em sede de defesa.

Não consta da folha de pagamento lançada no sistema APLIC 2012, os pagamentos realizados à sra. Creuza Maria da Luz Portelli, com secretaria municipal, nos meses de agosto a novembro de 2012 apesar da existência de cheques emitidos em seu nome nos meses de outubro a dezembro (cheque 850021 de 14.11.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.24 (documento 88351/2015); cheque 261214 de 10.10.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.28 (documento 88356/2015); cheque 010746 de 10.12.12 no valor de R\$ 1.365,00, fls.34 (documento 88356/2015).

2.3) Divergência entre as informações lançadas no sistema APLIC 2012, relativas à liquidação de empenhos, onde consta



pagamento em “débito em conta”, enquanto na defesa foram apresentados cheques.

Em análise amostral, verificamos contradição entre a forma de pagamento de empenhos lançadas no sistema Aplica e aquela que efetivamente teria sido realizada, conforme documentos apresentados pelo gestor a exemplo do pagamento feito à sra. Joana Paula Barros no mês de agosto de 2012, relativa ao empenho 1897/12 que foi registrado como pago em “debito em conta” mas que conforme documento de defesa fls. 20 (documento 88346/15) ocorreu através de cheque nº 559601 de 10.08.12 no valor de R\$ 1365,00.

2.4) Divergência entre as informações lançadas no sistema APPLIC relativas aos liquidantes de despesa da Prefeitura de Luciara em 2012 e as informações prestadas em sede de defesa.

No sistema Aplic em 2012, o gestor responsável lançou como liquidante:

- nos empenhos 1897/12 e 2060/12, o sr. **Ricardo Silva Feitosa**;
 - nos empenhos 2149/12, 3307/12, 3550/12 e 3760/12, o sr. **Abimael Alves Lima** e,
 - no empenho 3588/12 a sra. **Joemy Silva Luz**,
- quando, na realidade, o liquidante à época era outro servidor (sr. **Juciliano Rovani Budrys**).

b) Considerando o não encaminhamento de documentos necessários à elucidação das irregularidades levantadas nesta Tomada de Contas, aplicável ao sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, gestor à época, ainda, as determinações contidas no art. 153, §§ 2º e 3º da Resolução Normativa 14/2007.



c) Seja **Determinado** ao sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, gestor à época, a **devolução** dos valores pagos indevidamente à Sra. Noely Paciente Luz, referentes aos salários dos meses de julho a novembro de 2012, posteriores à sua exoneração, no total de **R\$10.822,45** (salários de julho/novembro de 2012), nos termos do art. art. 294 da Resolução Normativa 14/2007.

d) Seja **Recomendado** ao atual gestor, sr. **FAUTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**, para que tome as medidas necessárias a fim de evitar a reincidência de falhas e inconsistências na prestação de contas do município;

Sugere-se, por fim, o **encaminhamento** de cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, nos termos do art. 228, p. único Res.14/07 TCEMT, para as medidas que julgar necessárias..

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá
03.11.2015.

Isabela G. Paiva
Técnica de Controle Público Externo



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO : 57797/2014

PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

GESTOR : PARASSU DE SOUZA FREITAS – PREFEITO

INTERESSADA : NOELY PACIENTE LUZ

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

TÉCNICA : ISABELA PAIVA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá,
03.11.2015.

FRANCIS BORTOLUZZI

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos
de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINHO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência
Social